PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 01/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00207/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE FÍSICA MÉDICA PARA ELABORAÇÃO DOS LAUDOS DE CONTROLE DE QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS, LEVANTAMENTO, RADIOMÉTRICO E MEMORIAL DESCRITIVO PARA AS UNIDADES DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA PRO-SIGMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO RADIOLOGICA E FISICA MEDICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dias quatorze do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida Campos Sales, n. 2283, Bairro Centro, CEP n. 76.801-081, Porto Velho – RO, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL,** representada pelo Sr. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **PRO-SIGMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO RADIOLOGICA E FISICA MEDICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 06.075.854/0001-13, com sede à Rua Washington Luis, nº 09, sala 402, Centro, CEP nº 20230-900, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pela Sra. Fabiana Rodolpho Mecca Augusto, brasileira, casada, portadora do RG n. 30.547.197-1, inscrita no CPF sob o nº 295.864.878-81, residente e domiciliada à Avenida Lúcio Costa, nº 3300 – B, 08 – Ap. 2605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO nº **148/2021/SML/PVH,** nos termos do **Parecer nº 319/2021/COJUSA/PGM/SEMUSA**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 08.00207/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE FÍSICA MÉDICA PARA ELABORAÇÃO DOS LAUDOS DE CONTROLE DE QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS, LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO E MEMORIAL DESCRITIVO PARA AS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital**, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro - Integram este documento contratual, como parte indissociável:

a) Parecer nº **Parecer nº 319/2021/COJUSA/PGM/SEMUSA** às fls. 631/639;
b) Processo Administrativo nº: **08.00207/2021;**
c) Proposta da **CONTRATADA,** fls. 561/615-v, constante dos autos.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0CC3A7D2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 01/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00207/2021

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário.**

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de **R$ 106.673,32 (cento e seis mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos).**

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** mediante apresentação da nota fiscal e/ou faturas, sendo estas após recebidas pela SEMUSA e devidamente atestadas pela comissão de fiscalização DMAC/SEMUSA;

4.2. O modelo de contrato é anual, sendo apresentado proposta para todas as visitas técnicas que fizerem necessárias para as coletas dos dados a fim de elaborar os laudos em cada unidade de saúde e cobertura de serviços emergenciais caso necessário em caso de um acidente radiológico;

4.2.1. Para o valor do contrato, optou-se por dividir o valor anual em parcelas fixas mensais até mesmo para que não pese no orçamento uma única parcela;

4.3. Após o recebimento mensal da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das certidões negativas, encaminhada para a SEMUSA, as mesmas serão devidamente certificadas pelo setor competente e encaminhadas para pagamento;

4.4. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, número do contrato, número do processo, mês de referência e o número da Conta Corrente, Agência e Banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento;

4.5. **A SEMUSA efetuará o pagamento mensalmente em até o 30 (trinta) dias, contados da data de liquidação da despesa observando, nessa ocasião, se a contratada se encontra quite junto a Fazenda Nacional, Estadual, INSS, FGTS, enfim outros órgãos legais que se fazem necessários.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do pretenso contrato objeto deste termo será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com disposto no inciso II do Art. 57, da lei nº 8.666/93.

5.2. A vigência pode ser prorrogada, nos termos da legislação pertinente, por iniciativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO, desde que a CONTRATADA não tenha apresentado desempenho insatisfatório, mantendo-se válidas e operantes todas as cláusulas e condições que não colidirem com os aditivos de prorrogação.

5.3. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

5.4. Durante sua vigência o contrato poderá ser aditivado em até 25% a partir do valor total do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante;

6.2. O intervalo mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data da assinatura do contrato, aplicando-se a variação anual do índice de preços no consumidor (IPCA), divulgado pele Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo;

6.3. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extensão;

6.4. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0CC3A7D2

6.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inscrida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
6.6. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: a) partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou b) em data futura, desde que acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, LOCAL, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

7.1.1. A contratada deverá estar apta de imediata a prestar os serviços contratados após recebimento do empenho, a data de assinatura do termo contratual e ordem de serviço.

7.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2.1. A Contratada apresentará cronograma de visita técnica, conforme disposta nas normativas IN 90 e IN 92 da RDC 330, ao Departamento de Média e Alta Complexidade, aos cuidados da gerência de apoio ao diagnóstico por imagem, para coleta de dados a fim de elaborar os laudos;
7.2.2. Após o recebimento do cronograma a gerência de apoio ao diagnóstico por imagem dará ciência e encaminhará para os supervisores das unidades de saúde para que o serviço seja acompanhado;
7.2.3. O serviço de fisica médica deverá ser realizado durante a vigência do contrato;
7.2.4. Após a coleta dos dados, a empresa deverá elaborar os laudos, conforme disposta nas normativas IN 90 e IN 92 da RDC 330, e encaminhar duas vias do laudo de cada unidade de saúde apostilado, encadernado ou anexados a pastas via correios sem ônus adicional para a secretaria;
7.2.5. Para efeito de controle, a CONTRATADA, quando da realização dos serviços no âmbito do contratante, deverá obedecer aos procedimentos abaixo:
a) Só haverá intervenção em equipamento pela **CONTRATADA** com a prévia autorização da SEMUSA, por meio de uma O.S. que descreverá os serviços autorizados.
b) A **CONTRATADA** emitirá sua própria O.S.; para controle de suas atividades.
c) A **CONTRATADA** deverá fornecer informação sempre que solicitada sobre o andamento dos serviços que estiverem pendentes.
Poderão ser efetuadas leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação;

7.3. Periodicidade:

ORD	UND	SERVIÇO	PERIODICIDADE
01	SERVIÇO	LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO	Conforme disposta nas normativas IN 90 e IN 92 da RDC 330.
02	SERVIÇO	CONTROLE DE QUALIDADE	Conforme disposta nas normativas IN 90 e IN 92 da RDC 330.
03	SERVIÇO	MEMORIAL DESCRITIVO	Conforme disposta nas normativas IN 90 e IN 92 da RDC 330.

7.4. DO RECEBIMENTO.

7.4.1. O recebimento dos serviços ocorrerá conforme dispõe o artigo 73, I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:
a) **Provisoriamente**, até 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação exigida.
b) **Definitivamente**, até 15 (quinze) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços ou material e consequente aceitação.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0CC3A7D2

7.4.2. O serviço somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.
7.4.3. Todo o serviço constado em desconformidade com esta solicitação será lavrado Termo de Recusa, e o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em até 24 h (vinte quatro horas) para que não prejudique o andamento das atividades da Contratante, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados.
7.4.4. O não atendimento do prazo fixado no subitem 7.4.3. poderá implicar na aplicação das sanções definidas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

Projeto Atividade - PA	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade	**3.3.90.39- Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**	1.027 – Recursos do Tesouro – Transferência de Recursos do SUS – Custeio.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Apresentar junto com a Nota Fiscal e/ou Fatura comprovante de execução do serviço;
9.2. Prestar serviços com eficiência e pontualidade, observadas as disposições que sobre o assunto, forem baixadas pelo **CONTRATANTE**;
9.3. Responsabilizarem-se por todos os impostos, seguros, taxas encargos sociais, transporte, obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis, decorrentes do objeto do presente instrumento.
9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os laudos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
9.5. Fornecer todo equipamento e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços a serem contratados;
9.6. Fornecer ao **CONTRATANTE** ordem de serviço (OS), contendo o registro de todo o trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas;
9.7. Permitir ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto deste termo, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade; prestar todos os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
9.8. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
9.9. Encaminhar, por conta própria, os laudos para o setor competente da CONTRATANTE;
9.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação, exigidas no ato convocatório;
9.11. Aceitar, de comum acordo, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.
9.12. A contratada, para efeito de atendimento aos serviços objeto deste termo, deverá comprovar ter pessoal tecnicamente capacitado e habilitado para as atividades objeto deste contrato;
9.13. Cada laudo deverá ser apresentado em 02 (duas) vias;
9.14. Reparar prontamente o bem, caso durante a execução do serviço o mesmo venha ser danificado, sem qualquer ônus para a SEMUSA deixando em perfeito funcionamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste termo.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0CC3A7D2

10.2. Após a assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** fornecerá respectivas informações necessárias para elaboração dos laudos;
10.3. Comunicar a **CONTRATADA** as irregularidades havidas na execução dos serviços;
10.4. Fiscalizar as prestações dos serviços por parte da **CONTRATADA**;
10.5. Comunicar prontamente a **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade no envio e recebimento dos laudos;
10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
10.6. Nomear membros para a fiscalização dos serviços e certificação de notas fiscais e relatórios;
10.7. Disponibilizar para cada unidade seus respectivos laudos para fins de ciência dos servidores do setor e arquivamento em local de fácil acesso para fins de fiscalização dos órgãos de controle;
10.8. Permitir que técnicos habilitados da CONTRATADA examinem o setor de radiologia, bem como os espaços em torno sempre que acharem necessário, a fim de verificar se estão dentro dos padrões de segurança.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
11.2. Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
11.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Porto Velho, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
11.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
11.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
11.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
11.8. São exemplos de infrações administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

a) Inexecução total ou parcial do contrato;
b) Apresentação de documentação falsa;
c) Comportamento inidôneo;
d) Fraude fiscal;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0CC3A7D2

11.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

11.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0% por dia
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2% por dia
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
06	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência	02	0,4% por dia
07	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de Cartão/ equipamento/software; por ocorrência.	02	0,4% por dia
08	Manter credenciamento ou descredenciamento de estabelecimento sem a anuência prévia do Gestor do Contrato, por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
09	Tratar de maneira diferenciada os estabelecimentos credenciados por si, dos motivados por conta própria ou encaminhados pelo Gestor do Contrato, por ocorrência(s) e por estabelecimento;	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
10	Efetuar o pagamento da rede credenciada	06	4,0% por dia
	no prazo estipulado; por dia e por ocorrência.		
11	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
12	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0CC3A7D2

13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
15	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
16	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em número mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência	02	04% por dia
17	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
18	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
19	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da rede credenciada, por estabelecimento e por dia;	01	0,2% por dia
20	Credenciar estabelecimento por proposta própria ou encaminhada pelo Gestor do Contrato, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
21	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
22	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia
23	Fornecer suporte técnico à Contratante e à rede credenciada, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia

11.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

11.12. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

11.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive atraso em relação aos prazos estabelecidos;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0CC3A7D2

b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**

c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;

d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;

e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;

f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afastam a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

I- Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**

II- Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

III- Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

IV- A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUATORZE – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2021/SML/PVH às fls.__, e à proposta da CONTRATADA, fls.___, conforme documentos constantes nos autos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou por mais representantes da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, I, "b", da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2. A comissão de fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

15.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços executados se dará através da nomeação de comissão com 1 integrante de cada unidade de saúde para onde o serviço é prestado;

15.4. A comissão, ao receber a nota fiscal; deverá escolher um representante que irá elaborar relatório de acompanhamento do serviço que juntamente com a nota fiscal serão certificados com a assinatura de 50% mais 1 dos integrantes da missão para ratificação da prestação do serviço;

15.5. Após a devida certificação da nota fiscal e assinatura do relatório, estes serão encaminhados para o Departamento Administrativo a fim de prosseguimento no trâmite de pagamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0CC3A7D2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 01/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00207/2021

17.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho - RO, 14 de março de 2022.

ELIANA PASINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

FABIANA RODOLPHO MECCA AUGUSTO:29586487881

Assinado digitalmente por FABIANA RODOLPHO MECCA AUGUSTO:29586487881
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=31160864000102, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=FABIANA RODOLPHO MECCA AUGUSTO, CN=FABIANA RODOLPHO MECCA AUGUSTO:29586487881
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.03.17 10:56:06-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

PRO-SIGMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO RADIOLOGICA E FISICA MEDICA LTDA
CONTRATADA

VISTO:
BARTOLOMEU SOUZA DE OLIVEIRA JÚNIOR
COORDENADOR JURÍDICO SAÚDE-PGM

TESTEMUNHAS:
NOME: Walder P. Queiroz
CPF Nº: 386 748 582-72
RG Nº: 391329 - RO

NOME: Suelen Dalcolmo Santos
CPF Nº: 623.822-332-49
RG Nº: 525007 SSP-RO

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0CC3A7D2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO N°12/2022/COJUSA/PGM

EXTRATO N°12/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00207/2021

CONTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

CONTRATADA: PRO-SIGMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO RADIOLOGICA E FISICA MEDICA LTDA

ESPÉCIE: CONTRATO N° 01/2022/COJUSA/PGM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE FÍSICA MÉDICA PARA ELABORAÇÃO DOS LAUDOS DE CONTROLE DE QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS, LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO E MEMORIAL DESCRITIVO PARA AS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante. PREGÃO nº 148/2021/SML/PVH, Parecer nº 319/2021/COJUSA/PGM/SEMUSA, Processo Administrativo nº 08.00207/2021.

O valor desta contratação é de R$ 106.673,32 (cento e seis mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos).

O prazo de vigência do pretenso contrato objeto deste termo será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com disposto no inciso II do Art. 57, da lei n° 8.666/93.

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado: Projeto Atividade – PA08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39-Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 1.027 – Recursos do Tesouro – Transferência de Recursos do SUS – Custeio.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Porto Velho - RO, 18 de março de 2022.

Responsável Pelo Extrato

BARTOLOMEU SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
Coordenador Jurídico de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D08AFBDE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 24/03/2022. Edição 3185
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0CC3A7D2

e-DOC 0CC3A7D2
Proc 00600-00003558/2023-73-e

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 099/DA/GAB/SEMUSA

Portaria nº **099**/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 22 de março de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 3.105/I de 11.06.2018:

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionado, para Acompanhamento e Fiscalização do Processo Nº 08.00207-00/2021, contrato Nº 01/22/COJUSA/PGM, celebrado entre o Município de Porto Velho por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e a PRO-SIGMA Serviços de Proteção Radiologia e Física Médica LTDA.

Matrícula	Nome	Cargo	localização
73255	Paula Caroline Guimarães	Gerente de Apoio ao Diagnóstico por Imagem	Gerente de Apoio ao Diagnóstico por Imagem
104787	Marilcia Pinheiro T. Gomes	Téc. em Radiologia	CEM
38473	Ronaldo Gomes Pinheiro	Téc. em Radiologia	M.M.M.E.
252782	Izaura de Brito Figueiredo	Téc. em Radiologia	Pol. Ana Adelaide
1850	Gildomar Carvalho Lima Silva	Téc. em Radiologia	Pol. José Adelino
258998	Helton Jonatas da C. Campos	Téc. em Radiologia	UPA SUL
284670	Rodrigo Thiago Melo de Lima	Téc. em Radiologia	Pol. Rafael Vaz e Silva

Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

•Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos;

•Reportar-se sempre ao representante da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

•Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante Administração;

•Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

•Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os serviços foram entregues em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas, bem como o cronograma de serviços;

• Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

• Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar imediatamente ao representante da contratada;

• Registrar todas as ocorrências durante o período de execução do

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0CC3A7D2

tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

• Conferir os dados da Nota Fiscal antes de atestá-la, promovendo as correções devidas quando for o caso;

• Atestar o documento fiscal;

• Acompanhar e controlar, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

• Indicar eventuais glosas das faturas, quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;

• Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

• Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde

• Obedecer as normas de fiscalização contidas no artigo 67 da lei n° 8.666/9 e na Instrução Normativa n° 05, de 26 de Maio de 2017 e alterações.

Art. 3° – As Notas fiscais e Relatórios deverão ser atestados por no mínimo 03 membros integrantes da comissão.

Art. 4° – *E*sta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 14 de Março de 2022.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:3A21B745

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 23/03/2022. Edição 3184
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0CC3A7D2

Assinado por **Elaine Cristina Dos Santos Lima** - Assistente Administrativo - Em: 01/02/2023, 13:45:56

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0CC3A7D2